



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 427, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Súmula: Nomeia Comissão para abertura de Processo Administrativo.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando A Ata de Registro de Preços nº 117/2019 decorrente do processo de licitação Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 053/2020, celebrado entre o Município de Pato Bragado e a empresa **NORTON LUIZ WEIGAND – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.755.823/0001-83, com sede na Rua Coronel Generoso Martins de Araujo, nº 1601, bairro Nova Rússia, no município de Ponta Grossa - PR, CEP: 84.053-010, que tem como objeto o futura e eventual fornecimento de materiais de construção, ferramentas e demais utensílios e materiais para a manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado - PR;

Considerando o descumprimento do prazo de entrega, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e desenvolvimento Econômico, nos termos dos documentos anexos;

Considerando a necessidade de se instaurar o Processo Administrativo para apurar os prejuízos causados pelo não fornecimento e a aplicação das eventuais penalidades cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão composta pelos Servidores **Marlise Rosane Wojtiok, Cláudia Kirsten e Tatiane Regina Medin Follmer**, sob a presidência do primeiro, para abrir Processo Administrativo visando:

- I. Apurar responsabilidade da **NORTON LUIZ WEIGAND – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.755.823/0001-83, com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 87 da Lei nº 8.666/93,
- II. Apuração das razões da não entrega do objeto no prazo estabelecido;
- III. A cominação de multa pelo inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria;
- IV. Apuração de eventuais prejuízos em razão do inadimplemento.

Art. 2º A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4.º Determino que a Procuradoria Jurídica do Município participe ativamente de todos os trabalhos da Comissão, podendo, inclusive, formular perguntas e solicitar diligências.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2020.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL